

38
Ass: Wilson J. Costa

Setorial de empresas Públicas, para contratos ~~de~~
~~obras~~ programada pelo Departamento
de edificações e obras - D.E.O.

art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 1971.

Ass: Wilson J. Costa - Prefeito Municipal

Ass: Idalino Rodrigues Neves - Secretário.

Lei nº 60/71.

Autoriza assinar Convênio.

O Prefeito Municipal de Pinheiro.

Fico saber que a Câmara Municipal apro-
vou e em sessão e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo
municipal autorizado a assinar Convênio com Go-
verno do Estado, para reformas de projetos es-
toduais.

art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 1971.

Ass: Wilson J. Costa - Prefeito Municipal.

Ass: Idalino Rodrigues Neves: Secretário.

Lei nº 61/71.

Aprova os termos do Convênio a ser celebrado entre o PREMEM e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aprovado os termos do Convênio anexo que passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei a ser celebrado entre o programa de expansão de melhoria do Ensino Médio, PREMEM - e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2º: É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o mencionado Convênio, assinado por consequência todas as obrigações nele inseridas, oferecendo, inclusive, as garantias financeiras necessárias ao seu atendimento.

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar por escritura pública ao Governo do Estado do Espírito Santo o terreno situado em Pindamonhangaba, zona urbana, desta cidade com área de 20.000 m². Limitando-se pela frente com terreno da municipalidade, sendo chamado de Aristide Alves do Carmo.

Art. 4º: O terreno antes descrito e caracterizado do a ser doado ao Governo do Estado do Espírito Santo, destina-se a construção de um Ginásio Polivalente e esta condição deverá constar da escritura pública com a ressalva de que não realizada a construção o imóvel reverterá ao domo-